CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27 de Janeiro de 2000 (28.01)
(OR. f)

5683/00

LIMITE

PUBLIC 1

TRANSPARÊNCIA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
DEZEMBRO DE 1999

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Dezembro de 1999, acompanhada das declarações para a Acta que o Conselho decidiu facultar ao público (**Anexo II**). Esta lista menciona igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, bem como as declarações de voto.

  Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão são facultados ao público, tal como as informações contidas nos Anexos I e II do presente documento, por Internet a partir da página "Eudor" (http://www.eudor.com; ver rubrica "Transparência dos actos legislativos do Conselho").

- no **Anexo III** uma lista dos outros actos [1] adoptados pelo Conselho em Dezembro de 1999, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

---

[1] Com excepção de certos actos de âmbito limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de órgãos constituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc..

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
2230º Conselho "Energia" de 2 de Dezembro de 1999			
Regulamento do Conselho que define os projectos de investimento a comunicar à Comissão nos termos do artigo 41º do tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica	12477/99	245/99, 246/99	
2232º Conselho "Assuntos Gerais" de 6 de Dezembro de 1999			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados ,de atmosferas explosivas (15ª directiva especial, na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE)	PE-CONS 3623/99		
2233º Conselho "Mercado Interno" de 7 de Dezembro de 1999			
Regulamento do Conselho que altera pela segunda vez o Regulamento (CE) nº 48/1999 que fixa os totais admissíveis de capturas para 1999 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes	13250/99		

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
2234º Conselho "Transportes" de 9 de Dezembro de 1999			
Decisão do Conselho que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil	13075/99 + COR 1 (dk) + COR 2 (fi) + REV 1 (s)	247/99, 248/99, 249/99	
2235º Conselho "Ambiente" de 13 de Dezembro de 1999			
Aprovação das alterações em segunda leitura do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho relativa à proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário (Programa "Daphne") (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres	12996/99 PE-CONS 3627/99	250/99, 251/99, 252/99	
2236º Conselho "Agricultura" de 14 de Dezembro de 1999			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas	11389/99		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2596/97 que prorroga o prazo previsto no nº 1 do artigo 149º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	12369/99		

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1251/99 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses	13613/99	253/99	Abstenção UK
Regulamento do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas em países terceiros	13371/99	254/99, 255/99	Abstenção D
Decisão do Conselho relativa à concessão, pelo Governo austríaco, de uma ajuda nacional aos pequenos produtores de regiões desfavorecidas, tendo em conta o Anexo XV do Acto de Adesão de 1994	13679/99 + COR 1 (fi)	256/99	
Decisão do Conselho que altera a Decisão 97/534/CE da Comissão relativa à proibição de utilização de matérias de risco no que diz respeito às encefalopatias espongiformes transmissíveis	13982/99 + COR 1 (f,d,i,nl,en,dk,gr,es,p,s)	257/99, 258/99, 259/99, 260/99	Contra P
2237º Conselho "Pescas" - 16 de Dezembro de 1999			
Regulamento do Conselho que estabelece determinadas medidas de controlo aplicáveis na área da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste	13677/1/99 REV 1	261/99, 262/99	Abstenção P

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
2237º Conselho "Pescas" **- 17 de Dezembro de 1999**			
Regulamentos (CE) do Conselho que fixam, para a campanha de pesca de 2000			Contra B
• os preços de orientação para os produtos da pesca constantes do Anexo I, letras A, D e E do Regulamento (CEE) nº 3759/92	13251/99		
• os preços de orientação dos produtos da pesca constantes do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 3759/92	13252/99		
• o preço de produção comunitário para os produtos da pesca do Anexo III do Regulamento (CEE) nº 3759/92	13253/99		
Regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura	13254/99 + COR 1 (f,en,gr,p) + COR 2 (i,es) + COR 3 (d) + REV 1 (nl,dk,fi,s) + COR 4 (f)	263/99, 264/99, 265/99, 266/99, 267/99	
Regulamento do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas	13255/99 + COR 1 (f,d,i,en,gr,es,p,s) + COR 2 (f) + REV 1 (nl,dk,fi)	268/99, 269/99, 270/99, 271/99, 272/99, 273/99	Contra NL Abstenção UK
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 850/98 relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos	11215/99		

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 745/99 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos de pesca	14020/99 + COR 1	274/99	Contra I
Aprovação das alterações em segunda leitura do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho relativa à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao indicador de velocidade dos veículos a motor de duas ou três rodas e que altera a Directiva 92/61/CEE do Conselho, relativa à recepção dos veículos a motor de duas ou três rodas	12264/99 PE-CONS 3601/00		
Aprovação das alterações em segunda leitura do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho relativa à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/22/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos reservatórios de combustível líquido e à protecção à retaguarda contra o encaixe dos veículos a motor e seus reboques	12263/99 PE-CONS 3602/00		
Aprovação das alterações em segunda leitura do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho relativa à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão de 19 de Dezembro de 1996 que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade ("Alfândega 2000")	14001/99 PE-CONS 3635/99	275/99	
Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a aplicar, ou a continuar a aplicar, a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, nos termos da Directiva 92/81/CEE	13985/99 + COR 1 (es) + COR 2 (i) + COR 3 (en)	276/99, 277/99, 278/99, 279/99, 280/99, 281/99, 282/99	

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
Aprovação das alterações em segunda leitura do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho relativa à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas	12265/99 PE-CONS 3603/00		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais e agrícolas	13907/99		
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação "SÓCRATES"	PE-CONS 3626/99 + COR 1 (d,p) + COR 2 (fi)	283/99, 284/99	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais	13905/99 + COR 1 (es) + REV 1 (s)	285/99	
Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários consolidados no GATT e de outros contingentes pautais comunitários, à definição das modalidades de correcção ou de adaptação dos referidos contingentes e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1808/95	13490/99 + COR 1 (fi)		
Regulamento do Conselho que suspende temporariamente, de forma total ou parcial, os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos da pesca (2000)	13626/99 + REV 1 (fi)		

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
Decisão do Conselho que revoga a decisão sobre a existência de um défice excessivo na Grécia	13630/99 + REV 1 (s)		
Directiva 80/181/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às unidades de medida	PE-CONS 3636/99		
Decisão do Conselho relativa à colocação no mercado e à administração de somatotrofina bovina (BST) e que revoga a Decisão 90/218/CEE	13813/99	286/99	
Regulamento do Conselho que fixa, para 2000, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas, e que altera o Regulamento(CE) nº 66/98	14039/99	287/99, 288/99, 289/99, 290/99, 291/99, 292/99, 293/99, 294/99, 295/99, 296/99, 297/99, 298/99, 299/99, 300/99, 301/99, 302/99, 303/99, 304/99, 305/99	Contra F
Procedimento escrito concluído em 21 de Dezembro de 1999			
Regulamento do Conselho que estabelece as normas gerais do regime de rotulagem obrigatória da carne de bovino	14159/99		Contra F

DEZEMBRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	**TEXTOS ADOPTADOS**	**DECLARAÇÕES**	**VOTAÇÃO**
Procedimento escrito concluído em 22 de Dezembro de 1999			
Directiva do Conselho relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução	13897/99 + COR 1 + REV 1 (f,d,es)	306/99, 307/99, 308/99, 309/99, 310/99, 311/99, 312/99, 313/99	Contra DK
Acto legislativo aprovado na sequência da 2ª leitura do Parlamento Europeu no âmbito da co-decisão			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos medicamentos órfãos	Ref. doc. 14152/99 PE-CONS 3637/99		

DECLARAÇÃO 245/99

Ad regulamento

"O Conselho e a Comissão acordam em que, no pleno respeito do Tratado Euratom e, nomeadamente, do seu artigo 44º, a Comissão e os Estados-Membros deverão envidar todos os esforços para assegurar a transparência relativamente aos projectos relevantes."

DECLARAÇÃO 246/99

Ad Artigo 1º

"O Conselho e a Comissão acordam em que, quando essa informação tenha sido fornecida à Comissão no contexto da apresentação de dados gerais a título do artigo 37º do Tratado Euratom, a notificação de investimento poderá limitar-se às características essenciais e à apresentação da referência cruzada ao artigo 37º.

DECLARAÇÃO 247/99

"O Conselho e a Comissão declaram que a execução do presente programa de acção deverá ser conduzida em estreita cooperação com outras actividades relevantes desenvolvidas pela Comissão, tal como os trabalhos empreendidos em execução das chamadas Directivas SEVESO e SEVESO II.

Neste contexto, o Conselho e a Comissão recomendam vivamente que os serviços implicados na execução do programa, das directivas e de outras actividades relevantes coordenem as suas actividades tanto quanto possível."

DECLARAÇÃO 248/99

"O Conselho observa que, na medida do possível, os Estados-Membros se comprometem a nomear o mesmo representante para o comité de gestão e para a Rede Permanente de Representantes Nacionais para a Protecção Civil."

DECLARAÇÃO 249/99

"A Comissão considera que o procedimento de gestão aprovado pelo Conselho para a execução do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil é contrário aos critérios fixados pelo artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, do qual resulta expressamente que "devem ser adoptadas pelo procedimento de gestão" as medidas relativas à "execução de programas com incidências orçamentais significativas".

Dadas as implicações orçamentais do presente programa, a Comissão considera que a aplicação correcta do artigo 2º da decisão supramencionada deveria levar o Conselho a decidir-se por um procedimento consultivo, tal como proposto pela Comissão.

A Comissão atribui a maior importância a que os termos da Decisão 1999/468/CE, recentemente adoptada pelo Conselho, sejam plenamente respeitados."

DECLARAÇÃO 250/99

Declaração da Delegação Sueca sobre as consequências da violência (considerando 1)

"A Delegação Sueca congratula-se com o Programa Daphne, que visa contribuir para assegurar um elevado nível de protecção da saúde física e mental através do combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres. O Programa baseia-se no artigo 152º, relativo à saúde pública. Por conseguinte, a Suécia considera muito infelizes certas formulações na redacção do primeiro considerando, que podem implicar que a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres constitui sempre uma violação do direito humano à vida."

DECLARAÇÃO 251/99

Declaração das Delegações do Reino Unido e da Dinamarca relativa à referência à definição de saúde da Organização Mundial da Saúde (considerando 3)

"O Reino Unido e a Dinamarca consideram inapropriada a referência nos considerandos à definição de saúde pública da OMS. A referida definição ultrapassa o âmbito do artigo 152º, é descabida num acto comunitário e é desnecessária."

DECLARAÇÃO 252/99

Declaração da Comissão acerca da execução do Programa e da consulta da Comissão aos Estados-Membros (nº2 do artigo 2º)

"A Comissão considera que a consulta dos Estados-Membros se deverá fazer lugar no âmbito do comité previsto no nº3 do artigo 6º da decisão."

DECLARAÇÃO 253/99

"À luz dos trabalhos preparatórios sobre esta questão, o Conselho verifica que existe um amplo acordo no sentido de se calcular a equivalência-farinha de soja com base no teor de proteínas puras e solicita, por conseguinte, à Comissão que tenha devidamente em conta esta orientação caso venha a ser necessário tomar medidas.

O Conselho considera que os contratos celebrados e as sementeiras efectuadas antes da publicação do regulamento são susceptíveis de criar expectativas legítimas e solicita pois à Comissão que tome as eventuais medidas necessárias com base no artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1251/1999."

DECLARAÇÃO 254/99

Declaração da Comissão

Ad nº 2 do artigo 1º

"Duma maneira geral, as acções de promoção são de carácter genérico e dão informações sobre as características específicas e qualitativas dos produtos europeus em questão. No âmbito dessas acções, pode prever-se a apresentação de uma vasta gama de produtos europeus, incluindo também marcas comerciais, sem que estas sejam dominantes."

DECLARAÇÃO 255/99

Declaração da Comissão

Ad nº 4 do artigo 8º

"A responsabilidade dos Estados-Membros prevista no nº 4 do artigo 8º não é uma novidade; existe já uma responsabilidade por controlos semelhantes (p. ex., no âmbito da gestão das restituições para determinados destinos).

Tendo em vista facilitar esses controlos no que se refere às medidas específicas, as regras de aplicação do regulamento em causa deverão precisar as condições de colaboração entre os serviços competentes dos Estados-Membros em questão."

DECLARAÇÃO 256/99

Declaração da Comissão

"A Comissão considera que o recurso, no caso em apreço, ao procedimento previsto no nº 2, terceiro parágrafo, do artigo 88º não deve constituir um precedente".

DECLARAÇÃO 257/99

"O Conselho salienta que existe uma relação entre:

– a posição a aprovar pelos Estados-Membros e pela Comissão antes da próxima sessão do OIE (Maio de 2000)

– a posição comum a aprovar sobre as propostas EET

– a decisão a aprovar em relação às MRE, em conexão com a decisão referida no travessão anterior."

DECLARAÇÃO 258/99

"Por conseguinte, os Estados-Membros e a Comissão esforçar-se-ão por respeitar o seguinte calendário:

– Fevereiro de 2000, acordo do Conselho sobre uma orientação comum para as EET [1].

O Conselho convida a Comissão a tomar as iniciativas necessárias em relação ao Parlamento Europeu para atender às orientações incluídas no último texto de compromisso da Presidência (que constitui uma base de compromisso aceitável para a maioria das delegações), a fim de evitar um longo processo de conciliação;

– Março de 2000, aprovação de uma posição comum sobre o texto a apresentar ao OIE para a sessão de Maio;

– Uma decisão da Comissão (segundo o procedimento do CVP) sobre as MRE, até 30 de Junho de 2000, o mais tardar."

---

[1] Ou uma posição comum, caso o parecer do Parlamento Europeu já esteja disponível.

DECLARAÇÃO 259/99

"O Conselho reconhece portanto a necessidade de adiar por seis meses a data em que os Estados--Membros devem dar cumprimento à Decisão 95/534/CE.

Além disso, o Conselho confirmou, na nova situação, as declarações exaradas na acta da sessão de 31 de Março de 1998."

DECLARAÇÃO 260/99

"Portugal declara que votou contra o prolongamento por seis meses da Decisão 97/534, bem como contra a declaração proposta pela Presidência."

DECLARAÇÃO 261/99

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sugerida pela Presidência

"A respeito do regime ad hoc para o ano 2000 previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 6º e nos artigos 8º, 10º e 11º do texto aprovado, o Conselho e a Comissão declaram que

– este regime ad hoc não condiciona futuras decisões,
– os Estados-Membros em causa e a Comissão empenhar-se-ão em garantir o cumprimento das obrigações comunitárias."

DECLARAÇÃO 262/99

Declaração da Delegação Portuguesa

"A Delegação Portuguesa considera de grande importância o cumprimento das normas adoptadas pelas organizações regionais de pesca e aceites pela Comunidade Europeia, contudo não pode aceitar a proposta de regulamento do Conselho consubstanciada no compromisso que a Presidência apresentou pelos motivos que se indicam:

1. A proposta visa, neste caso concreto e por período transitório, a possibilidade de transferir para os Estados-Membros os encargos com a vigilância de embarcações comunitárias na área da NEAFC, não respeitando o compromisso assumido durante o Conselho de Dezembro de 1998, segundo o qual a repartição de encargos em vigor se mantém inalterada até o Conselho adoptar a regulamentação correspondente.

2. Tendo a Comissão anunciado já a apresentação de uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre as Organizações Regionais de Pesca onde o problema da repartição de encargos é analisado consideramos que a proposta de regulamento aqui discutida constitui uma antecipação da decisão que o Conselho deverá tomar, decisão essa que deverá ser permanente, global e aplicável em todos os casos.

A Delegação Portuguesa gostaria ainda de salientar que sendo a zona económica exclusiva de Portugal a mais extensa dos vários Estados-Membros da Comunidade Europeia e que, designadamente as sub-áreas da ZEE dos Açores e do Continente da ZEE integram a área da NEAFC, o esforço em matéria de inspecção desenvolvido por Portugal é já especialmente significativo."

DECLARAÇÃO 263/99

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão

"A fim de reforçar a competitividade da indústria transformadora de produtos da pesca da Comunidade, o Conselho acorda em decidir, até 31.12.2000, sob proposta da Comissão, da abertura de contingentes pautais autónomos plurianuais para os anos de 2001-2003 relativamente aos seguintes produtos:

- Lombos de atuns e bonitos listados destinados à transformação e abrangidos pelo código NC ex 1604 14 16. A taxa de direitos aplicável será de 6% para uma quantidade anual de 4 000 toneladas.

- Arenques frescos, refrigerados ou congelados (*Clupea harengus, Clupea pallasii*) destinados à transformação e abrangidos pelos códigos NC ex 0302 40 98, ex 0303 50 98, ex 0304 10 96 e ex 0304 90 27. O direito aduaneiro será totalmente suspenso para uma quantidade anual de 20 000 toneladas entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de cada ano.

- Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac and Gadus macrocephalus*) e peixes da espécie *Boreogadus saida*, salgados ou em salmoura, excepto secos ou fumados, para transformação e abrangidos pelos códigos NC ex 0305 62 00 e ex 0305 69 10. O direito aduaneiro será totalmente suspenso para uma quantidade anual de 10 000 toneladas.

- Camarões e gambas cozidos e descascados da espécie *Pandalus borealis* destinados à transformação e abrangidos pelo código NC 1605 20 99. A taxa de direitos aplicável será de 6% para uma quantidade anual de 5 000 toneladas.

- Arenques, condimentados/curtidos em vinagre, em salmoura, conservados em barris de pelo menos 70 kg de peso líquido escorrido, destinados à transformação e abrangidos pelo código NC 1604 12 99. A taxa de direitos aplicável será de 6% para uma quantidade anual de 5 000 toneladas.

Se, durante o período de 2001 a 2003, o mercado comunitário for afectado, no que diz respeito a um ou vários dos produtos acima referidos, por graves perturbações ou problemas de abastecimento, a Comissão apresentará imediatamente ao Conselho uma proposta para resolver a situação."

DECLARAÇÃO 264/99

Declaração da Comissão:

Ad questão do contingente pautal plurianual de arenques frescos, refrigerados ou congelados:

"Em relação ao contingente pautal plurianual de arenques frescos, refrigerados ou congelados, a Comissão declara que só serão elegíveis para a redução pautal os arenques de grandes dimensões. Além disso, a Comissão irá propor a fixação de um preço de referência para os flancos de arenque durante o período de aplicação do contingente plurianual."

DECLARAÇÃO 265/99

Declaração da Comissão:

Ad nº 2 do artigo 5º:

"A Comissão considera que o requisito de que as organizações de produtores só sejam reconhecidas pelos Estados-Membros desde que sejam "suficientemente activas, em termos económicos, no seu território" destina-se a facilitar o controlo dessas organizações pelos Estados-Membros em causa e não deve ser interpretado como uma condição suplementar para o estabelecimento de uma "ligação económica efectiva" de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça."

DECLARAÇÃO 266/99

Declaração da Comissão:

Ad artigo 9º:

"A Comissão declara que a exigência de as organizações de produtores elaborarem programas operacionais, prevista no artigo 9º do Regulamento que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, não prejudica o funcionamento do sistema neerlandês de co-gestão, tal como presentemente implementado, nem os sistemas de gestão de quotas dos Estados-Membros, estabelecidos nos termos do artigo 9º do Regulamento nº 3760/92 do Conselho."

DECLARAÇÃO 267/99

Declaração da Delegação Portuguesa:

"A importância assumida pelo mercado de produtos salgados não secos e salgados secos no espaço comunitário, com especial significado em Portugal no que se relaciona com o bacalhau, recomenda que sejam estabelecidos conceitos e regras universais que permitam a transparência nas trocas destes produtos e lhes garantam a sanidade, a par da defesa do consumidor na sua aquisição.

Portugal recorda que, no decurso do debate sobre esta revisão da OCM, insistiu a vários títulos, na resolução imperiosa deste problema, exprimindo algumas reservas de fundo, que veio a abandonar uma vez que, em contacto bilateral com a Comissão esta tinha reconhecido a importância da questão, disponibilizando-se para encontrar uma solução em sede própria.

Nesta perspectiva, reafirma-se a necessidade de, com a maior brevidade possível, a Comissão iniciar os procedimentos conducentes à discussão da definição dos critérios que permitam a classificação do bacalhau (seco e não seco), à semelhança do que está instituído para os produtos frescos e congelados.

Só com critérios precisos é possível defender o consumidor e a lealdade das trocas comerciais."

DECLARAÇÃO 268/99

Declaração da Comissão

Ad artigo 9º (Ajudas públicas à renovação da frota e à modernização dos navios de pesca)

"A Comissão confirma que a modernização de um navio fica sujeita às disposições do nº 1, alíneas a) e b), do artigo 9º, quer envolva ou não uma modificação da capacidade, sempre que essa modernização possa ser medida em termos de arqueação ou potência.

Caso a modernização não possa ser medida em termos de arqueação ou potência, fica sujeita às disposições do nº 1, alínea c), do artigo 9º."

DECLARAÇÃO 269/99

Declaração da Comissão

"Relativamente ao nº 1 do artigo 9º, a Comissão declara que apresentará ao Conselho um relatório sobre a evolução das frotas e das populações de peixes com base nos mais recentes pareceres científicos disponíveis."

DECLARAÇÃO 270/99

Declaração da Comissão

"A Comissão autorizará o desenvolvimento, com ajudas públicas, da frota pesqueira dos "Departamentos Ultramarinos" franceses, no âmbito dos objectivos aprovados pela Decisão da Comissão nº 99/442/CE, de 7 de Junho de 1999, e nos termos do disposto no artigo 6º."

DECLARAÇÃO 271/99

Declaração da Comissão

Ad artigo 11º (Pequena pesca costeira)

"As medidas relativas à pequena pesca costeira previstas no artigo 11º são aplicáveis sem prejuízo da definição de segmento da pequena pesca costeira utilizada para efeitos dos programas de orientação plurianuais para as frotas de pesca. A este respeito, a Comissão assinala que o artigo 3º da Decisão 97/413/CE do Conselho, que fixa as orientações para os programas de orientação plurianuais, exclui expressamente os arrastões do segmento da pequena pesca costeira.

A "pequena pesca costeira", na acepção do artigo 11º, pode abranger tanto a pesca interior como a pesca marítima."

DECLARAÇÃO 272/99

Declaração da Comissão

Ad artigo 13º (Domínios abrangidos)

"A Comissão confirma que o repovoamento ou mesmo o povoamento inicial não constituem acções estruturais e não devem ser financiados pelo IFOP. Contudo, há que salientar que são mantidas no presente regulamento as disposições do regulamento em vigor relativas, designadamente, à aquicultura, ao equipamento dos portos de pesca e à comercialização, inclusive no que se refere à pesca interior e aos seus produtos.

As técnicas de pesca em águas interiores geladas podem ser elegíveis para contribuição financeira do IFOP no âmbito da "pesca interior", na acepção do nº 1, alínea e), do artigo 13º e do ponto 2.5 do Anexo III. Além disso, as técnicas de pesca em águas marítimas geladas podem ser consideradas análogas às técnicas de pesca em águas interiores geladas, pelo que são também elegíveis para contribuição do IFOP no âmbito das mesmas disposições."

DECLARAÇÃO 273/99

Declaração da Comissão

Ad artigo 16º (Cessação temporária das actividades e outras compensações financeiras)

"O nº 2 do artigo 16º não exclui a possibilidade de, durante o período de programação de 2000 a 2006 e nas condições previstas nesse artigo, os Estados-Membros concederem ajudas a projectos resultantes do disposto no artigo 11º-A do Regulamento (CE) nº 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1239/98 do Conselho, de 8 de Junho de 1998, nos termos do qual são possíveis adaptações técnicas até 31 de Dezembro de 2001."

DECLARAÇÃO 274/99

"A Delegação Italiana considera injustificada e prejudicial para os interesses da indústria conserveira nacional a não aceitação do pedido de reabertura do contingente de lombos de atum. Além disso, tal decisão não tem em conta os motivos que levaram o Conselho a assumir o compromisso de autorizar, a partir de 2001, a abertura de um contingente anual de 4 000 toneladas."

DECLARAÇÃO 275/99

"O Conselho e a Comissão acordam em que os princípios definidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Decisão do Conselho de 20 de Junho de 1991, que adopta um programa de acção comunitário em matéria de formação profissional dos funcionários aduaneiros (programa MATTHAEUS) [1], continuarão a ser aplicáveis até à adopção, pelo comité competente, das disposições de aplicação apropriadas."

[1] JO nº L 187 de 13.7.1991, p. 41.

DECLARAÇÃO 276/99

"O Conselho e a Comissão comprometem-se a analisar com a maior brevidade o pedido da Itália destinado a obter uma derrogação em relação ao gasóleo destinado aos veículos comerciais."

DECLARAÇÃO 277/99

"A Comissão faz depender o seu acordo com a adopção da presente decisão do Conselho se forem incluídas as três declarações para a acta que fixam os princípios da proposta original da Comissão na matéria. Apesar das apreensões evocadas nessas declarações para a acta, a Comissão pode dar o seu acordo à aprovação da presente decisão porque a mesma meramente prorroga por um ano as autorizações das derrogações vigentes, no que alcança dois objectivos. O primeiro é que traz certeza jurídica aos Estados-Membros quando prescreverem as autorizações vigentes, em 31 de Dezembro de 1999. O segundo é que proporciona ao Conselho e à Comissão mais doze meses para análise e debate das questões suscitadas pelas declarações da Comissão para a acta."

DECLARAÇÃO 278/99

Ad artigo 1º

"A Comissão declara que considera contrárias aos princípios do direito comunitário as derrogações não limitadas no tempo."

DECLARAÇÃO 279/99

Ad artigos 1º e 2º

"A Comissão considera que as isenções e reduções autorizadas para os óleos usados são contrárias ao objectivo da Directiva 75/439/CEE com a sua última redacção, na medida em que constituem obstáculo ao desenvolvimento de um mercado para a regeneração dos óleos usados. É como tal adequado suprimi-las a curto prazo."

DECLARAÇÃO 280/99

Ad artigos 1º, 2º e 3º

"A Comissão considera que as isenções e reduções concedidas ao abrigo da presente decisão sem prejuízo do disposto em matéria de auxílios estatais no Tratado que institui a Comunidade Europeia, e que pode utilizar o procedimento previsto no seu artigo 88º."

DECLARAÇÃO 281/99

Ad nº 3, segundo travessão, do artigo 3º

"A Delegação Francesa declara que o pedido de derrogação apresentado, relativo ao reembolso de uma fracção do imposto especial sobre o gasóleo destinado aos veículos comerciais, não tem por objectivo permitir a redução da taxa do imposto especial actualmente em vigor. O reembolso previsto tem por objectivo compensar parcialmente, para estes veículos, o aumento da taxa do imposto especial decidido para o gasóleo."

DECLARAÇÃO 282/99

Ad nº 5, primeiro travessão, do artigo 3º

"A Delegação Neerlandesa declara que o seu pedido de uma taxa diferenciada para o gasóleo possui uma fundamentação específica. Os Países Baixos consideram aumentar a taxa do imposto especial sobre o gasóleo para veículos passageiros no contexto da política ambiental e de mobilidade. Dada a conjuntura internacional, os Países Baixos consideram indesejável de momento aumentar o imposto especial sobre gasóleo para veículos pesados de mercadorias na mesma proporção. Os Países Baixos comprometem-se, todavia, a não fazer uso da derrogação para reduzir a taxa do imposto especial sobre o gasóleo para veículos pesados de mercadorias."

DECLARAÇÃO 283/99

Ad nº 1 do artigo 8º

"A Bélgica, a Alemanha e a Áustria partem do princípio de que o Comité será constituído por dois representantes de cada Estado-Membro, na continuação da prática seguida neste particular pelo Comité do Programa Comunitário de Acção SOCRATES de 14.03.1995."

DECLARAÇÃO 284/99

Ad nº4 do artigo 8º

"Ao apresentar o seu projecto de regulamento interno, a adoptar pelo Comité, a Comissão Europeia proporá que o Comité seja assistido por dois sub-comités nos domínios do ensino escolar e do ensino superior, compostos por representantes dos Estados-Membros e presididos pelo representante da Comissão, e que o Comité possa igualmente criar grupos de trabalho para determinadas questões específicas, como a Acção 3 (Grundtvig) e a Acção 7 (Acções Conjuntas)."

DECLARAÇÃO 285/99

"As Delegações Finlandesa e Sueca foram informadas de que a proposta da Eurofer e da Euroalliage de aumentar o contingente isento de direitos de alfândega nº 09.2711 sobre o ferrocrómio para 1.035.000 toneladas para o ano de 1999, é devido a um aumento significativo da procura deste produto, à qual os produtores comunitários não podem fazer face a curto prazo.

A proposta das organizações acima citadas no sentido de o contingente de ferrocrómio para o ano 2000 ser aberto ao mesmo nível de 1.035.000 toneladas, baseia-se na previsão da continuação de uma procura elevada por parte das indústrias consumidoras.

A aceitação da proposta em epígrafe refere-se apenas aos anos de 1999 e 2000 e não pré-condiciona qualquer compromisso das Delegações Finlandesa e Sueca para o ano 2001 e os anos subsequentes."

DECLARAÇÃO 286/99

"A Comissão recorda que o Comité Científico (Saúde Pública) concluiu, no que respeita à avaliação dos riscos para o consumidor, pela inexistência de dados disponíveis. Se, na sequência das novas investigações científicas, este risco se vier a confirmar, a Comissão apresentará ao Conselho – com base jurídica adequada – as propostas pertinentes que garantam uma gestão apropriada do risco, incluindo no tocante aos produtos importados.

A Comissão continuará ainda a manter, no âmbito do Codex, a posição que até agora defendeu, nomeadamente a tomada em conta dos outros factores legítimos para se opor à adopção do LMR para a BST."

DECLARAÇÃO 287/99

Declaração da Comissão sobre o biqueirão do Mar Cantábrico

"A Comissão reconhece que é necessário melhorar os conhecimentos científicos e técnicos por forma a definir pontos de referência de precaução para a gestão das unidades populacionais de biqueirão do Mar Cantábrico. A este respeito, a Comissão incumbirá o CCTEP de proceder a uma análise alargada de riscos que ilustre, em função de diversas estratégias plurianuais de gestão, as consequências para a sustentabilidade dos recursos, expressas em termos de risco de declínio da unidade populacional, e para o rendimento anual total. O estudo em causa deverá ser concluído até 31 de Março de 2000.

A Comissão diligenciará por organizar um seminário no âmbito do qual será estudada, do ponto de vista da gestão, a análise de riscos realizada pelo CCTEP. O seminário será presidido pelos serviços da DG "Pescas" e contará com a participação de cientistas que se dedicam ao estudo dos pequenos peixes pelágicos, bem como de funcionários da Comissão e dos Estados-Membros. Do seminário deverá resultar uma análise pormenorizada dos vários regimes de gestão cautelar e das respectivas consequências biológicas, económicas, sociais e políticas.

A fim de assegurar uma decisão actualizada sobre o TAC de biqueirão para 2000, a Comissão convocará, antes de 31 de Maio de 2000, uma reunião que decorrerá sob os auspícios do CCTEP e na qual serão analisados 1) os resultados dos rastreios acústicos e dos estudos sobre os ovos, realizados em Abril-Maio, ii) as taxas de capturas comerciais registadas nos primeiros meses de 2000 e iii), na medida do possível, características físicas e oceanográficas, tais como o índice de ascensão, que permitam prever a robustez da classe etária de 2000. Tendo em conta os resultados do seminário de gestão acima referido, e à luz das conclusões do CCTEP, a Comissão tomará imediatamente as medidas adequadas."

DECLARAÇÃO 288/99

Declaração da Comissão sobre o bacalhau do Mar da Irlanda

"O Conselho e a Comissão registam o depauperadíssimo estado da unidade populacional de bacalhau no Mar da Irlanda (divisão CIEM VIIa). O Conselho concorda que o TAC de 2 100 toneladas para 2000 foi adoptado para assegurar que a mortalidade por pesca nesta unidade populacional fosse reduzida em 2000 para o mais baixo nível possível, tendo sido fixado na expectativa de uma acção urgente no sentido de desenvolver e aplicar medidas complementares das capturas totais autorizadas para apoiar a recuperação desta unidade populacional, pelo que deverá ser criado para breve um plano de recuperação.

O Conselho e a Comissão assinalam que é desejável assegurar, entre a Comissão e os Estados-Membros envolvidos, o máximo nível de acordo sobre as medidas a introduzir no âmbito de um plano de recuperação desse tipo, por forma a garantir que as medidas mereçam um amplo grau de apoio e possam ser efectivamente implementadas.

A Comissão estudará, em Janeiro de 2000, a possibilidade de introduzir medidas complementares dos TAC, nas condições definidas no artigo 15º do Regulamento nº 3760/92. As medidas complementares a estudar terão por objectivo a redução da mortalidade por pesca de juvenis das classes etárias recentes e a protecção urgente da população adulta reprodutora nas zonas de desova entre Fevereiro e Abril de 2000.

A Comissão criará igualmente um grupo constituído por peritos governamentais, profissionais da pesca e cientistas, o qual aconselhará a Comissão antes da formulação das referidas medidas complementares e, posteriormente, analisará as medidas apresentadas pela Comissão e as suas repercussões."

DECLARAÇÃO 289/99

Declaração da Comissão sobre o atum-rabilho

"Em relação ao TAC de 18 950 toneladas de atum-rabilho, adoptado pela Comunidade para 2000, em conformidade com as recomendações da ICCAT, a Comissão declara que proporá ao Conselho, logo que os Estados-Membros notifiquem as suas declarações definitivas de capturas para 1999, e com a antecedência suficiente para permitir que o Conselho tome uma decisão antes do início da campanha de pesca, uma alteração do TAC da Comunidade e da respectiva distribuição, tendo na devida conta o remanescente comunitário de 2 581 toneladas, resultante das capturas efectuadas em 1998, tal como registado pelo Comité de Aplicação da ICCAT, de forma a que a Comunidade não desrespeite os compromissos que assumiu nesta organização e com base na sobre-utilização ou na subutilização, em 1998 e 1999, das possibilidades de pesca atribuídas a cada Estado-Membro."

DECLARAÇÃO 290/99

Declaração do Conselho sobre o atum-rabilho

"Ao tomar nota do compromisso da Comissão no sentido de apresentar, antes do início da campanha de pesca de atum-rabilho de 2000, uma proposta de repartição da quota adicional concedida à Comunidade, o Conselho salienta a importância de que a repartição se baseie em critérios que permitam uma utilização equilibrada da quota atribuída a cada Estado-Membro em 1998 e 1999.

O Conselho regista o pedido da Grécia de que as estatísticas sobre capturas sejam reanalisadas à luz dos dados revistos da ICCAT."

DECLARAÇÃO 291/99

Declaração da Delegação Italiana

"O voto favorável da Itália ao conjunto da proposta de regulamento que fixa para 2000 as oportunidades de pesca para determinadas unidades populacionais e grupos de unidades populacionais não prejudica de modo algum a posição da Itália relativa aos critérios de repartição entre os Estados-Membros dos totais admissíveis de capturas de atum-rabilho atribuídos à Comunidade Europeia no âmbito da ICCAT, expressa por ocasião do recurso introduzido no Tribunal de Justiça de anulação do Regulamento 49/99 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1998."

DECLARAÇÃO 292/99

Declaração da Comissão sobre o carapau nas águas norueguesas

"A Comissão continuará a envidar esforços para encontrar uma solução satisfatória para que, em 2000, a Suécia também possa pescar, na zona de pesca norueguesa do CIEM IVab, a quota de sardas e cavalas que, para esse ano, está limitada ao CIEM IIIa e às águas comunitárias da zona IVab."

DECLARAÇÃO 293/99

Declaração do Conselho sobre o carapau nas águas norueguesas

"O Conselho congratula-se com os progressos já realizados em relação a este problema durante o ano de 1999 e regista a intenção da Comissão de prosseguir os seus esforços no sentido de encontrar uma solução satisfatória para que, em 2000, a Suécia também possa pescar, na zona de pesca norueguesa do CIEM IVab, a quota de sardas e cavalas que, para esse ano, está limitada ao CIEM IIIa e às águas comunitárias da zona IVab."

DECLARAÇÃO 294/99

Declaração do Conselho e da Comissão sobre o verdinho na Área de Regulamentação da NEAFC

Enquanto que a Comunidade tomou coerentemente medidas de conservação para o verdinho e limitou as suas próprias pescarias desta unidade populacional nas suas águas e na Área de Regulamentação da NEAFC, os países terceiros aumentaram substancialmente nos últimos anos as suas pescarias destas espécies na Área de Regulamentação, o que conduziu a um nível de pescaria que não é sustentável.

Perante esta situação, o Conselho e a Comissão voltarão a analisar esta questão, na medida do necessário, se as negociações na NEAFC, no início de 2000, não conduzirem a medidas regulamentares eficazes para a pesca de verdinho na Área de Regulamentação.

DECLARAÇÃO 295/99

Declaração do Conselho e da Comissão sobre o arenque na zona de Øresund

"Atendendo às preocupações perante o estado da unidade populacional de arenque do Mar do Norte, o Conselho e a Comissão acordam que é necessário melhorar o controlo e a execução das regras aplicáveis à pesca de arenque no Sul do Kattegat e no Øresund. O Conselho e a Comissão voltarão, assim, a abordar este assunto no início de 2000, para encontrar uma solução satisfatória a ser adoptada pelo Conselho "Pescas" em Abril de 2000."

DECLARAÇÃO 296/99

Declaração da Comissão sobre as capturas acessórias de linguado

"Na Acta Aprovada do acordo de pescas de 2000 entre a CE e a Noruega, é explicitamente declarado que os navios noruegueses apenas podem pescar linguado em águas da CE como captura acessória de pescas dirigidas a outras espécies.

A Comissão tudo fará para introduzir medidas adequadas no que se refere às quotas "Outras", a fim de assegurar a observância da supramencionada disposição relativa ao linguado."

DECLARAÇÃO 297/99

Declaração da Delegação Irlandesa

"A posição da Irlanda sobre as propostas de TAC e quotas para 2000 não prejudica a importante declaração irlandesa de 20 de Outubro de 1993 relativa ao Memorando do Governo Irlandês sobre a revisão da Política Comum das Pescas (documento 5765/92)."

DECLARAÇÃO 298/99

Declaração das Delegações Alemã, Belga, Dinamarquesa e Neerlandesa

"Senhor Presidente, na primeira posição muito positiva que apresentámos, não nos referimos a um ponto bastante crítico, a saber a aplicação das preferências da Haia.

Como é do conhecimento de V. Exa., opomo-nos à aplicação *a posteriori* das preferências da Haia, pois consideramos que desrespeita o princípio da estabilidade relativa. O mesmo se pode afirmar do presente compromisso da Presidência.

Todavia, para que nesta difícil situação seja possível encontrar uma solução, estamos dispostos, embora a título excepcional, a aprovar esse compromisso, apesar das reservas que nos suscita.

De futuro, insistimos na repartição dos totais admissíveis de captura de acordo com o princípio da estabilidade relativa das possibilidades de captura dos Estados-Membros, princípio que foi estabelecido como elemento central da Política Comum das Pescas no regulamento de base das pescas."

DECLARAÇÃO 299/99

Declaração conjunta do Reino Unido e da Irlanda sobre a preferência da Haia

"O Reino Unido e a Irlanda consideram que a Preferência da Haia constitui parte integrante da estabilidade relativa, reflectindo a necessidade de salvaguardar as necessidades específicas de regiões cujas populações são especialmente dependentes das pescas e das indústrias afins. Nas suas decisões relativas às quotas, o Conselho reconheceu a invocação da Preferência da Haia pelos Estados Membros em causa para um período superior a 10 anos; o funcionamento do regime ficou estabelecido no documento de trabalho da Comissão de Outubro de 1995. Posteriormente, em 1998, o Tribunal de Justiça considerou apropriado que o Conselho dê execução ao princípio da estabilidade relativa através da aplicação de chaves de repartição, conjugada com o accionamento da Preferência da Haia para ter em conta as necessidades específicas da parte setentrional do Reino Unido e da Irlanda. O Reino Unido e a Irlanda permanecem convictos de que a Preferência da Haia continua a constituir uma parte essencial do sistema de estabilidade relativa aplicado ao abrigo da Política Comum das Pescas, e esperam que a Comissão e o Conselho continuem a respeitar as invocações da Preferência da Haia."

DECLARAÇÃO 300/99

Declaração da Delegação Portuguesa

"A Delegação Portuguesa, tendo em conta as conclusões adoptadas pelo Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 1997, sobre a política de acordos de pesca com países terceiros, e em especial o estipulado no ponto 4.i), terceiro travessão, reafirma a importância que atribui à generalização dos mecanismos, postos à disposição da Comissão, que permitem a transferência de possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro, em caso de subutilização e sem prejuízo da estabilidade relativa.

Constata que, apesar da adopção pelo Conselho das citadas conclusões, a presente proposta de regulamento não contempla esses dispositivos de transferência, que reputa essenciais a uma boa gestão podendo, assim, prejudicar o uso optimizado das possibilidades de pesca, condição essencial para a defesa dos interesses comunitários no seu conjunto.

A Delegação Portuguesa salienta a importância de que sejam apresentadas em tempo útil as propostas que permitam dar cumprimento às orientações do Conselho, na pendência das orientações políticas que este tenciona adoptar com base na análise custo/benefício que a Comissão deve efectuar."

DECLARAÇÃO 301/99

Declaração sobre as possibilidades de pesca não utilizadas nos Acordos com as Ilhas Faroé, a Gronelândia, a Islândia, a Letónia, a Lituânia e a Noruega

"A Delegação Espanhola, tendo em conta as conclusões adoptadas pelo Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 1997, sobre a política de acordos de pesca com países terceiros, e em especial o estipulado no ponto 4.i), reafirma a importância que atribui à flexibilidade de aplicação dos acordos de pesca, sobretudo no que se refere à transferência de possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro, em caso de subutilização e sem prejuízo da estabilidade relativa.

Apesar do tempo decorrido sobre a adopção pelo Conselho das citadas conclusões, o actual regulamento não contempla esses dispositivos de transferência das possibilidades de pesca obtidas nos acordos de pesca, e especialmente nos das Ilhas Faroé, Gronelândia, Islândia, Letónia, Lituânia e Noruega. Sendo sem dúvida necessários para uma boa gestão, a sua ausência poderá, assim, prejudicar o uso optimizado das possibilidades de pesca acordadas no âmbito dos ditos acordos, o que constitui condição essencial para a defesa dos interesses comunitários no seu conjunto.

A Delegação Espanhola reitera a necessidade de apresentação rápida de propostas concretas para pôr em prática estas conclusões do Conselho."

DECLARAÇÃO 302/99

Declaração das Delegações da Alemanha, do Reino Unido, da Dinamarca, da Suécia e da Finlândia

"As Delegações da Alemanha, do Reino Unido, da Dinamarca, da Suécia e da Finlândia reiteram a importância das conclusões adoptadas pelo Conselho em 30 de Outubro de 1997 relativamente aos acordos de pesca com países terceiros. Estas conclusões incluíam solicitar à Comissão que analisasse em que medida se pode alcançar uma maior flexibilidade na aplicação dos acordos de pesca abordando, nomeadamente, as disposições que permitem a transferência das possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro em caso de subutilização, sem prejuízo do princípio da estabilidade relativa.

As Delegações da Alemanha, do Reino Unido, da Dinamarca, da Suécia e da Finlândia reiteram que seria contrário ao princípio da estabilidade relativa atribuir poderes à Comissão para transferir as possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro no caso dos acordos de pesca com as Ilhas Faroé, com a Groenlândia, a Islândia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia."

DECLARAÇÃO 303/99

Declaração da Delegação Portuguesa

"A Delegação Portuguesa gostaria de chamar a atenção para o facto de que a repartição das quotas de pesca ao abrigo do acordo celebrado com a Islândia deverá ter em conta os interesses de todos os Estados-Membros e respeitar o princípio de não discriminação.

Neste contexto, Portugal considera que a repartição dessas quotas para 2000 não deve condicionar o futuro e não pode constituir um precedente para anos vindouros ou para outros direitos de pesca."

DECLARAÇÃO 304/99

Declaração da Delegação Portuguesa

"A Delegação Portuguesa entende que a repartição de quotas aprovadas para 2000 não cria qualquer precedente para a repartição de quotas dos anos seguintes, dado que as quotas destinadas à Comunidade nas águas da Letónia e da Lituânia correspondem a novas possibilidades de pesca a que todos os Estados-Membros têm direito, conforme estabelecido no acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de Outubro de 1992 (Processo C-63/90)."

DECLARAÇÃO 305/99

Declaração sobre a repartição para 2000 de determinadas quotas de capturas nas águas da Islândia, da Letónia e da Lituânia.

"A Delegação Espanhola considera que a repartição de cantarilho nas águas islandesas e das possibilidades de pesca em águas da Letónia e Lituânia entre os Estados-Membros decidida para 200 em nada prejudica a repartição para os próximos anos, uma vez que se trata de novas possibilidades de pesca, no âmbito de novos acordos entre a Comunidade e estes países, em que todos os Estados-Membros têm direito a participar nos termos do Acórdão de 13 de Outubro de 1992 do Tribunal de Justiça no Processo C-63/90 e outros."

DECLARAÇÃO 306/99

Ad artigo 2º

Declaração da Comissão

"A Comissão compromete-se a apresentar ao Conselho uma proposta sobre a plantação de sementes, caso esse tipo de material seja devidamente definido a nível internacional no âmbito do futuro sistema da OCDE aplicável ao controlo dos materiais florestais de reprodução comercializados internacionalmente."

DECLARAÇÃO 307/99

Ad artigo 2º

Declaração da Delegação Francesa

"A Declaração Francesa toma nota da resposta dada pelo representante da Comissão ao COREPER, nos termos da qual a declaração supra não significa que a Comissão proponha automaticamente o alinhamento da actual directiva, no que respeita à plantação de sementes, pelo futuro sistema da OCDE aplicável à certificação de materiais florestais de reprodução destinados ao comércio internacional."

DECLARAÇÃO 308/99

Ad alínea a) do artigo 2º

"A Comissão confirma que as normas de execução da directiva só se aplicam às espécies de árvores e aos híbridos enumerados no Anexo I. No tocante às espécies e híbridos que não constam desse Anexo, é aplicável o nº 2 do artigo 3º."

DECLARAÇÃO 309/99

Ad nº 3 do artigo 3º

"O Conselho e a Comissão reconhecem que, caso o fornecedor lide exclusivamente com materiais de propagação de plantas ornamentais, só as disposições da Directiva 98/56/CE do Conselho se aplicarão a esses materiais."

DECLARAÇÃO 310/99

Ad artigo 5º

"O Conselho congratula-se com o facto de a Comissão confirmar que terá plenamente em conta quaisquer alterações introduzidas na Directiva 90/220/CEE aquando da preparação da sua próxima proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à questão dos materiais de base geneticamente modificados."

DECLARAÇÃO 311/99

Ad artigo 7º

"A Comissão reconhece que, no âmbito do artigo 7º da directiva, os Estados-Membros podem proibir a aprovação de determinados tipos de materiais de base, definidos na alínea c) do artigo 2º, cultivados nos seus próprios territórios."

DECLARAÇÃO 312/99

Ad artigo 25º

"No âmbito da preparação das ordens de trabalhos das reuniões do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais, a Comissão compromete-se a considerar favoravelmente todas as sugestões dos Estados-Membros e esforçar-se-á por agrupar as questões florestais de forma a facilitar a participação dos peritos competentes destes últimos. Além disso, a Comissão recorrerá ao Comité Permanente Florestal (instituído pela Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989) como órgão de consulta *ad hoc* para o fornecimento de conhecimentos especializados sobre questões florestais específicas relacionadas com a implementação da directiva do Conselho."

DECLARAÇÃO 313/99

Ad artigo 5º

Declaração da Delegação Dinamarquesa

"A Dinamarca votou contra esta proposta de directiva devido ao facto de a declaração ad artigo 5º não referir explicitamente a opinião unânime segundo a qual, na aprovação de organismos geneticamente modificados ao abrigo dessa directiva, deve ser atingido um grau de protecção idêntico ao atingido na aprovação nos termos da Directiva 90/220/CEE relativa à libertação deliberada, com a redacção que lhe foi dada posteriormente."

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
2229º Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de 2 de Dezembro de 1999 Decisão do Conselho que altera, no que se refere à fixação das remunerações, pensões e outras prestações financeiras em euros, o Acto do Conselho, de 3 de Dezembro de 1998, que aprova o Estatuto do pessoal da Europol Doc. 10098/99 + COR 1 Decisão do Conselho que adapta as remunerações e os abonos e subsídios aplicáveis ao pessoal da Europol Doc. 10097/1/99 REV 1 **2230º Conselho "Energia" de 2 de Dezembro de 1999** Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade Doc. 11287/99 **2231º Conselho "Investigação" de 2 de Dezembro de 1999** • Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Argentina Doc. 9594/99 + COR 1 (f,en,d,nl,dk,p,i,gr,fi,s) + COR 2 (fi) • Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República Argentina Doc. 9602/99 • Decisão do Conselho que aprova a celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Popular da China Doc. 12707/99 • Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Popular da China Doc. 13471/98 + COR 1 (nl) + COR 2 (d,nl,en,es,p,i,gr,fi) + COR 3 (en) + COR 4 (f,nl,es,gr) + COR 5 (d) + COR 6 (fi) Resolução do Conselho relativa ao desenvolvimento de uma estratégia espacial europeia coerente Doc. 12974/99 + COR 1	

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
2232º Conselho "Assuntos Gerais" de 6 de Dezembro de 1999 Decisão do Conselho relativa aos princípios, prioridades, objectivos intermédios e condições previstos na Parceria de Adesão da Hungria, da Polónia, da Roménia, da Eslováquia, da Letónia, da Estónia, da Lituânia, da Bulgária, da República Checa e da Eslovénia Docs 13332/99, 13333/99, 13334/99 13335/99, 13336/99, 13337/99, 13338/99, 13339/99, 13340/99, 13341/99 Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/319/PESC que dá execução à Posição Comum 1999/318/PESC sobre medidas restritivas adicionais contra a República Federativa da Jugoslávia Doc. 13590/99 Regulamento (CE) do Conselho que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de películas de tereftalato de polietileno originárias da Índia e que determina a cobrança definitiva dos direitos provisórios Doc. 13135/99	
Decisão do Conselho relativa à melhoria da informação sobre as actividades legislativas do Conselho e ao registo público de documentos do Conselho Doc. 14076/99 ***<u>Declaração da Delegação Espanhola tornada pública</u>*** ***A Espanha votou contra a "Decisão do Conselho relativa à melhoria da informação sobre as actividades legislativas do Conselho e ao registo público de documentos do Conselho" unicamente por considerar que a mesma não deveria ser aprovada antes de se encontrar desenvolvido o regime de transparência para todas as instituições consignado nos nºs 2 e 3 do artigo 255º do Tratado de Amesterdão.*** ***A Comissão Europeia comprometeu-se a apresentar brevemente uma proposta para dar execução ao nº 2 do artigo 255º. Não faz sentido que o Conselho adopte uma decisão sobre esta questão antes de se pronunciar sobre a proposta da Comissão.*** ***<u>Declaração da Delegação Neerlandesa tornada pública</u>*** ***Os Países Baixos, embora não se opondo à tomada de uma decisão sobre o projecto de texto, gostariam que o artigo 2º do projecto de decisão tivesse tido outra redacção. Os Países Baixos desejam que exista um registo público de documentos do Conselho o mais completo possível. Porém, nesse registo, não é necessário tornar visível o estatuto dos documento aí incluídos. Na opinião dos Países Baixos, não é necessário indicar as excepções à inclusão no registo uma vez que, de qualquer forma, a inclusão de um documento no registo não significa que este tenha sido posto à disposição do público.***	Contra E

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
O facto de um documento poder ou não ser divulgado a pedido do público depende da decisão que é tomada pelo Conselho, em conformidade com o código de conduta de 1993 sobre o acesso do público aos documentos. Este procedimento prevê razões fundamentadas para a recusa, que se destinam a proteger os interesses do Conselho. Não é necessário incluir estas razões de recusa numa decisão relativa ao registo público, como é o caso no artigo 2º.	
2234º Conselho "Transportes" de 9 de Dezembro de 1999	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho Doc. 11216/99 + COR 1 (es) + COR 2 (dk)	
Recomendação do Conselho relativa à cooperação na luta contra o financiamento de grupos terroristas Doc. 13073/99	
Acção Comum do Conselho que prorroga e altera a Acção Comum 1999/523/PESC do Conselho que confirma a nomeação do representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste Doc. 13646/99	
Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa à cooperação em matéria de protecção civil com os países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão e com Chipre Doc. 13233/99	
2235º Conselho "Ambiente" de 13 de Dezembro de 1999	
Projecto de decisão do Conselho relativa à plena entrada em vigor do acervo de Schengen na Grécia Doc. 12073/2/99 REV 2	
Regulamento (CE, CECA, Euratom) do Conselho que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias Doc. 13509/99	

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 772/1999 do Conselho que cria direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro, originário da Noruega Doc. 13661/99	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n° 1911/91 relativo à aplicação do direito comunitário às Ilhas Canárias Doc. 13770/99	
2237º Conselho "Pescas" de 17 de Dezembro de 1999	
Regulamento do Conselho que adapta, com efeitos desde 1 de Julho de 1999, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões Doc. 13467/99	
Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados--Membros, reunidos no Conselho, relativa à dimensão social e do mercado de trabalho da sociedade da informação Doc. 13224/99 + REV 1 (fi)	
Projecto de Conclusões do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, sobre o reforço da cooperação para a modernização e melhoria da protecção social Doc. 13223/99 + COR 1 (d,i,nl,en,dk,gr,es,p,fi,s) + COR 2 (f) + REV 1 (s) + COR 3 (p)	
Posição Comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada Doc. 12612/99	
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de furfural originário da República Popular da China Doc. 13837/99	
Regulamento do Conselho de relativo ao regime aplicável às importações, na Comunidade, de produtos originários das Repúblicas da Bósnia--Herzegovina e da Croácia e às importações de vinhos originários da antiga República Jugoslava da Macedónia e da República da Eslovénia	

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
Doc. 13867/99 Decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino do Camboja sobre o comércio de produtos têxteis Doc. 12797/99 Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/320/PESC relativa a um contributo da União Europeia para a recolha e destruição de armas na Albânia Doc. 13882/99 Acção Comum do Conselho que cria um Programa Comunitário de Cooperação para a Não Proliferação e o Desarmamento na Federação da Rússia Doc. 13957/99 + COR 1 (en) Produtos da indústria do calçado originários do Vietname • Regulamento do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos da indústria do calçado originários do Vietname Doc. 13263/99 • Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, de um Memorando de Entendimento entre a Comunidade Europeia e o Governo do Vietname sobre a prevenção da fraude no comércio de produtos da indústria do calçado, e à autorização da sua aplicação a título provisório Doc. 13269/99 Relações com a Tunísia • Regulamento do Conselho que fixa as regras gerais de importação de azeite originário da Tunísia para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, e revoga o Regulamento (CE) n° 906/98 Doc. 13585/99 • Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Tunísia relativo ao regime de importação na Comunidade de azeite não tratado originário da Tunísia Doc. 13938/99 + REV 1 (f) + COR 2 (nl,gr) Regulamento do Conselho relativo à gestão do sistema de duplo controlo sem limites quantitativos, aplicável à exportação de determinados produtos siderúrgicos abrangidos pelos Tratados CECA e CE da República do Cazaquistão para a Comunidade Europeia Doc. 12524/99 + COR 1 (f,d,i,es)	

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
Decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária respeitante aos produtos da pesca, que altera o Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados--Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro Doc. 12665/99 + COR 1 (d)	
Acção Comum do Conselho que prorroga e altera a Acção Comum 96/676/PESC relativa à nomeação de um enviado especial da União Europeia para efeitos do processo de paz no Médio Oriente Doc. 14063/99	
Acção Comum do Conselho que prorroga a Acção Comum 95/545/PESC relativa à participação da União nas estruturas de aplicação do acordo de paz na Bósnia-Herzegovina Doc. 14065/99	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento Doc. 12485/99	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento Doc. 12487/99	
Decisão do Conselho que autoriza o Secretário-Geral Adjunto do Conselho da União Europeia a actuar como representante de determinados Estados-Membros para fins de celebração de contratos relativos à instalação e ao funcionamento da infra-estrutura de comunicação para o ambiente de Schengen, SISNET, e a gerir esses contratos Doc. 14078/99	
Conclusões do Conselho relativas à protecção dos menores no contexto do desenvolvimento dos serviços audiovisuais digitais Doc. 13665/99	

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
Decisão do Conselho relativa à designação por parte do Conselho dos membros do júri no quadro da acção comunitária "Capital Europeia da Cultura" Doc. 9808/99 + COR 1 (nl)	
Resolução do Conselho relativa à promoção da livre circulação de pessoas que exercem a sua actividade profissional no sector da cultura Doc. 13663/99	
Conclusões do Conselho sobre as indústrias culturais e o emprego na Europa Doc. 13664/99	
Resolução do Conselho e dos Ministros da Juventude, reunidos no Conselho sobre a dimensão da educação informal no contexto das actividades desportivas dos programas comunitários para a juventude Doc. 13667/99 + COR 1 (nl)	
Resolução do Conselho sobre "Rumo ao novo milénio": desenvolvimento de métodos de trabalho para a cooperação europeia na área da educação e formação profissional Doc. 13666/99 + REV 1 (fi) + COR 1 (p)	
Decisão do Conselho sobre a solução do caso Bangemann Doc. 14235/1/99 REV 1	
Regulamento do Conselho relativo a determinados procedimentos de aplicação do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul Doc. 14082/99 + COR 1 (f,d,nl,en,dk,gr,p,s)	
<u>Declaração do Conselho e da Comissão tornada pública</u> ***A declaração conjunta sobre as negociações relativas aos vinhos e bebidas espirituosas entre a África do Sul e a Comunidade Europeia, de 10 de Outubro de 1999, inclui o compromisso da África do Sul de, nomeadamente, o acordo a integrar no ACDC conter um acordo sobre o Porto e o Xerez nos termos exactos decididos em Março.*** ***O acordo abrangerá todos os produtos que utilizam actualmente as denominações "porto" e "xerez".***	

OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
O Conselho e a Comissão confirmam que esta fórmula abarca o caso das marcas comerciais que incluem as denominações "porto" e "xerez". Caso este compromisso não venha a ser posto em prática como previsto, o Conselho e a Comissão considerarão que se trata de uma violação do acordo. ***<u>Declaração da Comissão tornada pública</u>*** ***A Comissão está decidida a celebrar o acordo sobre vinhos e bebidas espirituosas o mais rapidamente possível e considera essa celebração um elemento vital no pacote global das relações comerciais com a África do Sul. O acordo deverá abranger denominações tradicionais protegidas nos termos da legislação comunitária e a Comissão envidará todos os esforços necessários para chegar a esse resultado.*** Decisão do Conselho que dá execução à Acção Comum 1999/34/PESC tendo em vista o contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras em Moçambique Doc. 14027/99 **Procedimentos escritos concluídos em 22 de Dezembro de 1999** Produtos têxteis • Regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 517/94 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação Doc.13434/99 • Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Bielorrússia sobre o Comércio de Produtos Têxteis Doc. 13391/99 • Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória de Acordos sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e certos Estados terceiros (Arménia, Azerbaijão, Geórgia, Cazaquistão, Moldávia, Tajiquistão, Turquemenistão e Usbequistão) sobre o comércio de produtos têxteis Doc. 13711/99 • Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre o Comércio de Produtos Têxteis Doc. 13780/99	

DEZEMBRO 1999	
OUTROS ACTOS	**Votações tornadas públicas**
• Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia sobre o comércio de produtos têxteis Doc. 13824/99 + COR 1 (en)] • Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória de um Memorando de Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Árabe do Egipto sobre o Comércio de Produtos Têxteis Doc. 13887/99 • Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera os acordos entre a Comunidade Europeia e a República Popular da China sobre o Comércio de Produtos Têxteis Doc. 13962/99 Acção Comum do Conselho que prorroga a Acção Comum 1999/522/PESC do Conselho relativa à instalação das estruturas da Missão das Nações Unidas no Kosovo (MINUK) Doc. 14211/99 Conclusões do Conselho sobre a aplicação das medidas de luta contra o turismo sexual envolvendo crianças Doc.14196/99 **Procedimento escrito concluído em 22 de Dezembro de 1999** Decisão do Conselho que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul**)** Doc. 13260/99 + COR 1 (nl) + REV 1 (s) **Procedimento escrito concluído em 29 de Dezembro de 1999** Regulamento do Conselho relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central Doc. 14213/99 + COR 1 (gr) + COR 2 (es) + COR 3 (es) + REV 1 (f) + REV 1 COR 1 (f)	